

CONTRATO Nº: 019/2020

PROCESSO: 1265/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E MURILO TEIXEIRA MARTINEZ - ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP:75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o nº. 130.513.421-49, portadora do RG nº. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 2017 CS de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: MURILO TEIXEIRA MARTINEZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.121.605/0001-15, com sede na Rua Jussara, Quadra 21, Lote 14, Bosque dos Buritis, Mineiros – GO, CEP 75835-200, endereço eletrônico: martinez.urp@gmail.com, neste ato representada por Murilo Teixeira Martinez, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº: 308.210.058-98, portador do RG nº: 30924854-1 SSP - SP,

Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

residente e domiciliado na Rua Egídio Alves, Quadra 31, Lote 28, Loteamento Solar

Betel, Mineiros - GO, CEP 75833-442.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial n°: 017/2020, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n°. 8.666/1993 c/c 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Presente Contrato tem como objeto a **escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia para a reforma do laboratório de análises de solos compreendendo troca de telhado e sua estrutura, troca de forro e sua estrutura, platibandas, reforma das portas internas e troca das mais desgastadas, remoção e construção da calçada externa, pintura internas e externas da edificação**, nos termos e condições da licitação na modalidade de pregão presencial n° 017/2020, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2 Descrição dos serviços adquiridos por este instrumento:

ITEM	BASE	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUAN T.	MAT.	MÃO OBRA	Valor Unit. S/BDI	Valor Unit. C/BDI	Valor Total.	PESO
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$ 7.415,0	6,50%
1.1	Cot.Mer	0	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	M2	1,00	R\$134	R\$2,11	R\$ 136,11	R\$ 164,50	R\$ 164,50	0,14%
1.2	Cot.Mer	0	DEPÓSITO PARA CIMENTO TIPO I COM PINTURA PADRÃO GOINFRA (2,20 X 2,262M) A=4,98 M2 (C/ REAPROV. 1 VEZ) - INCLUSO PALETES	M2	1,00	R\$723	R\$522	R\$ 1.245	R\$ 1.504,91	R\$ 1.504,91	1,32%
1.3	Cot.Mer	0	DEM.FORRO PACOTE /ESTR.MAD.C/TR.ATE CB. E CARGA	M2	199,57	R\$0,00	R\$3,75	R\$ 3,75	R\$ 4,53	R\$ 904,50	0,79%
1.4	Cot.Mer	0	DEM. ESTRUT. EM METALON PARA FORRO DE GESSO C/TR.CB E CARGA	M2	199,57	R\$0,10	R\$2,02	R\$ 2,12	R\$ 2,56	R\$ 511,34	0,004
1.5	Cot.Mer	0	DEMOLICAO-COBERTURA TELHA FIBROCIMENTO/FIBRA DE VIDRO/SIMILARES C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	M2	276,02	R\$0,00	R\$2,32	R\$ 2,32	R\$ 2,80	R\$ 773,95	0,007
1.6	Cot.Mer	0	DEMOLICAO ESTRUTURA EM MADEIRA TELHADO C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	M2	199,57	R\$0,00	R\$12,2	R\$ 12,20	R\$ 14,74	R\$ 2.942,64	0,026
1.7	Cot.Mer	0	DEMOLICAO DAS INSTALACOES ELÉTRICAS E AFINS C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	UN	24,00	R\$0,00	R\$11,7	R\$ 11,70	R\$ 14,14	R\$ 339,37	0,003
1.8	Cot.Mer	0	MOBILIZACAO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UN	1,00	R\$102	R\$125	R\$ 226,50	R\$ 273,75	R\$ 273,75	0,002

Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

									R\$ 4.854,95	4,26%	
2.0		ALVENARIAS									
2.1	Cot.Mer 0	ALVENARIA DE TJOLO COMUM 1/2 VEZ - ARG. (ICI : 2CH : 8ARML)	M2	65,00	R\$31,9	R\$29,9	R\$ 61,80	R\$ 74,69	R\$ 4.854,95	4,26%	
3.0		ELÉTRICA								R\$ 3.037,82	2,66%
3.1	Cot.Mer 0	CABO ISOLADO PVC 750 V. No. 2,5 MM2	M	200,00	R\$1,00	R\$1,40	R\$ 2,40	R\$ 2,90	R\$ 580,13	0,51%	
3.2	Cot.Mer 0	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA LEVE - DIAM. 25MM	M	100,00	R\$1,10	R\$4,42	R\$ 5,52	R\$ 6,67	R\$ 667,15	0,59%	
3.3	Cot.Mer 0	FITA ISOLANTE, ROLO DE 10,00 M	UN	2,00	R\$3,20	R\$5,20	R\$ 8,40	R\$ 10,15	R\$ 20,30	0,02%	
3.4	Cot.Mer 0	INTERRUPTOR SIMPLES (2 SECOES)	UN	20,00	R\$13,1	R\$9,70	R\$ 22,80	R\$ 27,56	R\$ 551,12	0,48%	
3.5	Cot.Mer 0	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A - 250V (LINHA X OU EQUIVALENTE)	UN	70,00	R\$6,80	R\$7,61	R\$ 14,41	R\$ 17,42	R\$ 1.219,11	1,07%	
4.0		REVESTIMENTOS								R\$ 2.993,10	2,63%
4.1	Cot.Mer 0	REBOCO PAULISTA A-14 (1CALH:4ARMLC+100kgCI/M3)	M3	130,00	R\$4,95	R\$14,1	R\$ 19,05	R\$ 23,02	R\$ 2.993,10	2,63%	
5.0		ESQUADRIAS								R\$ 3.015,01	2,64%
5.1.0		PORTAS								R\$ 3.015,01	2,64%
5.1.1	Cot.Mer 0	FOLHA DE PORTA COM REVESTIMENTO O MELAMINICO 80X210	UN	1,00	R\$308	R\$71,9	R\$ 379,40	R\$ 458,54	R\$ 458,54	0,004	
5.1.2	Cot.Mer 0	FOLHA DE PORTA COM REVESTIMENTO O MELAMINICO 60X210	UN	2,00	R\$210	R\$71,9	R\$ 281,70	R\$ 340,46	R\$ 680,93	0,006	
5.1.3	Cot.Mer 0	FOLHA DE PORTA COM REVESTIMENTO O MELAMINICO 70X210	UN	4,00	R\$302	R\$71,9	R\$ 374,14	R\$ 452,19	R\$ 1.808,74	0,02	
5.1.4	Cot.Mer 0	RETIRADA DE JANELAS OU PORTAS C/ TRANSP. ATÉ CB. E CARGA	M2	11,76	R\$0,00	R\$4,70	R\$ 4,70	R\$ 5,68	R\$ 66,80	0,06%	
6.0		COBERTURA								R\$ 60.865,87	53,39%
6.1.0		ESTRUTURA								R\$ 47.287,48	41,48%
6.1.1	Cot.Mer 0	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	M	4.140,3	R\$9,45	R\$0,00	R\$ 9,45	R\$ 11,42	R\$ 47.287,48	41,48%	
6.2.0		TELHAMENTO								R\$ 8.623,50	7,56%
6.2.1	Cot.Mer 0	COBERTURA COM TELHA ONDULADA OU EQUIV.	M2	276,02	R\$20,1	R\$5,75	R\$ 25,85	R\$ 31,24	R\$ 8.623,50	7,56%	
6.3.0		RUFOS E CALHAS E DESCIDA PLUVIAL								R\$ 4.954,88	4,35%
6.3.1	Cot.Mer 0	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	M	61,13	R\$12,2	R\$13,1	R\$ 25,30	R\$ 30,58	R\$ 1.869,21	1,64%	
6.3.2	Cot.Mer 0	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA (PINGADEIRA)	M	62,80	R\$12,3	R\$13,1	R\$ 25,40	R\$ 30,70	R\$ 1.927,86	1,69%	
6.3.3	Cot.Mer 0	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA	M	7,80	R\$16,8	R\$27,5	R\$ 44,20	R\$ 53,42	R\$ 416,68	0,37%	
6.3.4	Cot.Mer 0	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAM. 100 MM	M	12,00	R\$9,20	R\$13,7	R\$ 22,85	R\$ 27,62	R\$ 331,40	0,29%	
6.3.5	Cot.Mer 0	CURVA 90 GRAUS CURTA A DIAM. 100 MM	UN	2,00	R\$18,0	R\$11,8	R\$ 29,80	R\$ 36,02	R\$ 72,03	0,001	
6.3.6	Cot.Mer 0	CAIXA DE AREIA 40X40CM FUNDO DE BRITA COM GRELHA METÁLICA FERRO CHATO O PADRÃO GOINFRA	UN	1,00	R\$135	R\$144	R\$ 279,42	R\$ 337,71	R\$ 337,71	0,30%	
7.0		FORROS (PVC)								R\$ 8.176,69	7,17%
7.1	Cot.Mer 0	FORRO DE PVC COM ESTRUTURA EM METALON PINTADA COM TINTA ALQUÍDICA D.F.	M2	199,57	R\$26,5	R\$7,40	R\$ 33,90	R\$ 40,97	R\$ 8.176,69	7,17%	
8.0		PISOS								R\$ 1.700,99	1,49%
8.1.0		REGULAZIRAO DE CALÇADA EXTERNA									
8.1.1	Cot.Mer 0	DEM.PISO CIMENT.SOBRE LASTRO CONC.C/ RATE E CB. E CARGA	M3	4,20	R\$0,00	R\$12,2	R\$ 12,20	R\$ 14,74	R\$ 61,93	0,05%	
8.1.2	Cot.Mer 0	REATERRO COM APILOAMENTO MECANICO	M2	8,35	R\$0,49	R\$2,40	R\$ 2,89	R\$ 3,49	R\$ 29,17	0,03%	
8.1.3	Cot.Mer 0	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK-15 - (O.C.)	M3	4,20	R\$257	R\$60,2	R\$ 317,15	R\$ 383,31	R\$ 1.609,89	1,41%	
9.0		PINTURA								R\$ 19.340,84	13,98%
9.1.0		PAREDES INTERNAS E FORROS								R\$ 13.211,64	8,60%
9.1.1	Cot.Mer 0	REMOCAO DE PINTURA ANTIGA A LATEX	M2	220,00	R\$0,00	R\$4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,83	R\$ 1.063,57	0,93%	
9.1.2	Cot.Mer 0	EMASSAMENTO COM MASSA PVA DUAS DEMAOS (TETO)	M2	26,91	R\$1,79	R\$6,85	R\$ 8,64	R\$ 10,44	R\$ 281,00	0,25%	
9.1.3	Cot.Mer 0	PINTURA PVA LATEX 2 DEMAOS SEM SELADOR (TETO)	M2	26,91	R\$2,36	R\$4,05	R\$ 6,41	R\$ 7,74	R\$ 208,41	0,18%	
9.1.4	Cot.Mer 0	EMASSAMENTO COM MASSA PVA DUAS DEMAOS	M2	422,04	R\$1,80	R\$6,85	R\$ 8,65	R\$ 10,45	R\$ 4.412,17	3,87%	
9.1.5	Cot.Mer 0	PINTURA LATEX DUAS DEMAOS COM SELADOR	M2	402,60	R\$3,15	R\$4,75	R\$ 7,90	R\$ 9,55	R\$ 3.844,00	3,37%	
9.1.6	Cot.Mer 0	PINTURA LATEX ACRILICA 2 DEMAOS C/SELADOR	M3	296,34	R\$3,80	R\$5,70	R\$ 9,50	R\$ 11,48	R\$ 3.402,49	2,98%	
9.2.0	Cot.Mer 0	PAREDES EXTERNAS								R\$ 3.708,83	3,25%
9.2.1	Cot.Mer 0	PINTURA TEXTURIZADA C/SELADOR ACRILICO	M2	318,00	R\$4,55	R\$5,10	R\$ 9,65	R\$ 11,66	R\$ 3.708,83	3,25%	
9.3.0		ESQUADRIAS								R\$ 2.420,37	2,12%
9.3.1	Cot.Mer 0	EMASSAMENTO/OLEO/ESQUADRIAS MADEIRA	M2	63,63	R\$6,85	R\$8,02	R\$ 14,87	R\$ 17,98	R\$ 1.143,78	1,00%	
9.3.2	Cot.Mer 0	PINTURA ESMALTE SINTETICO 2 DEMAOS EM ESQ. MADEIRA	M2	63,63	R\$6,60	R\$10,0	R\$ 16,60	R\$ 20,06	R\$ 1.276,59	1,12%	
10.0		SERVIÇOS FINAIS								R\$ 2.599,76	2,28%
10.1	Cot.Mer 0	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIMS)	M2	249,60	R\$0,50	R\$1,50	R\$ 2,00	R\$ 2,42	R\$ 603,33	0,53%	
10.2	Cot.Mer 0	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTACIONARIA INCLUSO A CARGA	M3	30,00	R\$41,0	R\$6,50	R\$ 47,50	R\$ 57,41	R\$ 1.722,26	1,51%	
10.3	Cot.Mer 0	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UN	1,00	R\$102	R\$125	R\$ 226,85	R\$ 274,17	R\$ 274,17	0,24%	
Custo TOTAL com									TOTAL	R\$ 114.000,0	97%
		SUBTOTAL S/ BDI							R\$	94.324,01	
		BDI							20,86%		
		TOTAL GERAL C/BDI							R\$	114.000,00	

2.3 A prestação de serviços, objeto deste Contrato, serão entregues, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.

2.4 Quando do recebimento dos serviços a **CONTRATANTE** procederá após recebimento prévio, o recebimento definitivo, realizando a respectiva conferência, de

\$mo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, serão entregues, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.2 Os serviços deverão ser entregues obedecendo rigorosamente as especificações.

4.3 A entrega dos serviços objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com início de execução a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1 As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei n.º: 8666/1993.

5.2 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

5.3 No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de

haverá reajuste no preço.

5.4 As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste será feito pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV) somente após o período de 12 meses da assinatura do contrato, mediante provocação de uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Notificar, por escrito, a Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) Receber e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- h) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Realizar os serviços descritos na Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, de acordo com a melhor técnica possível, com zelo e diligência;
- b) Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após a execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- c) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a ser empregados receberem prévia aprovação da Contratante, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- g) Apresenta a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Contratante, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- h) Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- i) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- j) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o

peçoal da Contratante e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

- k) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a FIMES ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da FIMES ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- l) Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto da presente licitação;
- m) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- n) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72, da Lei 8.666/93;
- o) Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- q) Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar a FIMES, imediata e formalmente, caso ocorra a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- r) Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;
- s) Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante

ou de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para a Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

- t) Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- u) Fornecer à FIMES Termo de Garantia, com prazo mínimo de 03 (três) anos para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços aprovados pela fiscalização da FIMES.
- v) Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação;
- w) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentado, por ocasião da contratação, os documentos elencados no Art. 29 da Lei nº: 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS, e de Débito Trabalhista;
- x) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- y) Abrir a CEI da obra quando do início da mesma e providenciar o seu fechamento quando do termino da obra.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1 A contratada fornecerá à FIMES Termo de Garantia, com prazo mínimo de 03 (três) anos para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços aprovados pela fiscalização da FIMES.

9.1 O valor global do Contrato é de **R\$ 114.000,0000 (cento e quatorze mil reais)**.

9.2 Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

08.001 -Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 364 – Ensino Superior - 0430 – Ensino Superior de Graduação - 8087 – Manutenção Unidade Fazenda Experimental IPAF – 339039 – Outros Serviços de Terceiros- 0192- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão da prestação do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

10.2 A nota fiscal será devidamente atestada por servidor indicado pela CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

10.4 Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões Fiscais, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.5 Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

10.6 No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.

10.7 Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do CONTRATADO, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.8 É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.9 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado como fiscal titular o servidor **Juliane Rezende Cunha**, matrícula **258** e como fiscal substituto o servidor **Leonardo Alessandro Ribeiro Duarte**, matrícula **1058**, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; comunicar o funcionário, Nello Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
 - i. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento):

1. Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;
 2. Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras ou serviços;
 3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- ii. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- iii. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;

sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação de serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação de serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que

totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA Apreciação DA CGM E REGISTRO NO TCM

16.1 O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

Centro Universitário de Mineiros

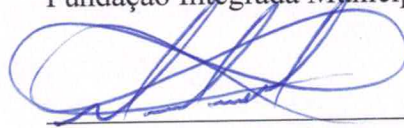
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 03 de setembro de 2020.

fmm

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.



Murilo Teixeira Martinez - ME

TESTEMUNHAS:

1ª *Emilia*

CPF: *933.250.451-20*

2ª *Maria Vitória Franco Berlt*

CPF: *702.633.411-51*

